PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.371/2.017.

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claraval/MG **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e outras funções da Secretaria Municipal da Saúde, funções da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal nos art. 8º, da Lei Municipal nº 660/91, e alterações.

I- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

CARGO – OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Ajudante Geral	10	R$ 966,50
Operador de Máquinas	03	R$ 1.358,97

II- Secretaria de Educação:

CARGO – EDUCAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Motorista Educação	03	R$ 1.170,70
Monitora de Creche	04	R$ 1.088,46
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R$ 966,50
Professora Substituta	03	R$ 1.920,16
Nutricionista	01	R$ 1.749,93

III- Secretaria de Saúde:

CARGO – SAÚDE	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Agentes Comunitários de Saúde	08	R$ 1.206,56
Médico PSF	01	R$ 6.159,24
Técnico de Enfermagem PSF	01	R$ 1.106,32
Enfermeiro PSF	01	R$ 2.586,94
Auxiliar de Saúde Bucal PSF	01	R$ 966,50
Odontólogo PSF	01	R$ 2.006,22
Médico Psiquiatra NASF	01	R$ 3.075,24
Educador Físico NASF	01	R$ 2.635,92
Fisioterapeuta NASF	01	R$ 2.635,92
Auxiliar de Administração	03	R$ 1.088,46
Técnico m Enfermagem	03	R$ 1.106,32
Médicos	03	R$ 2.006,22
Auxiliar de Enfermagem	02	R$ 1.088,46

Auxiliar de Serviços Gerais	01	R$ 966,50
Motoristas Saúde	03	R$ 1.088,46
Assistente Social	01	R$ 2.006,22
Psicólogo	01	R$ 2.006,22
Fonoaudiólogo	01	R$ 2.006,22
Auxiliar de Odontologia	01	R$ 966,50
Controladores de Vetores	04	R$ 1.206,56

Parágrafo Único – Pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Claraval se incumbirá de executar e concluir o Concurso Público para os cargos descritos nos incisos anteriores.

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 660/91, e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento dos cargos se dará para o cargo descrito nos incisos I; II e III do Art. 2º respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas na Lei 660/91 e suas alterações.

Art. 5º- A jornada de trabalho e o valor da remuneração serão as próprias do cargo equivalente existente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Claraval/MG.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claraval/MG, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal